



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 837/2016

Garça, 17 de novembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2016

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 060/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça.

A alteração visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.087/2016, acrescentando que, no valor das parcelas quitadas em atraso, incidirá multa por mora de 2% (dois por cento), em atendimento ao artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município e para o IAPEN, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~060/2016~~ 79/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016


A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...).”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 17 de novembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016


A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 17 de novembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

----- PODER LEGISLATIVO -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA
41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/11/2016**

PROJETO DE LEI Nº CM 079/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).

(...).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 17 de novembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício n.º 837/2016

Garça, 17 de novembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 060/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 060/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça.

A alteração visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087/2016, acrescentando que, no valor das parcelas quitadas em atraso, incidirá multa por mora de 2% (dois por cento), em atendimento ao artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município e para o IAPEN, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 79/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 21 de novembro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 21 de novembro de 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Sebastião Toldato Galego.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça, _____, de _____, de 2016




Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 79/16, considerado Objeto de Deliberação na 41ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2016.

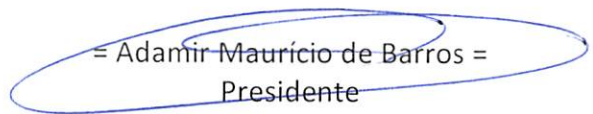
Secretaria, 22/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 79/2016. PARECER Nº. 98/2016.

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº. 79/2016, altera a Lei nº 5087/2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito no município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos no município de Garça - IAPEN, relativo aos aportes financeiros devidos ao fundo financeiro, referente aos exercícios de 2012 (março até dezembro), 2013, 2014, 2015 e até junho de 2016.

A alteração visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087/2016, acrescentando que, no valor das parcelas quitadas em atraso, incidirá multa por mora de 2% (dois por cento), em atendimento ao artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de matéria de natureza legislativa, conforme o artigo 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto aos aspectos legais, jurídicos e constitucionais não foi verificado nenhum problema que impeça a tramitação do Projeto nesta Casa.

Nada a opor.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de novembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto em separado

Considerando que a Procuradoria Legislativa exarou parecer contrário ao PL que deu origem à Lei 5087/2016;

Considerando que o projeto modificativo à esta norma é este que estamos analisando em concreto;

Manifesto voto em separado, contrário ao exarado pelos nobres colegas de Comissão, acompanhando o entendimento da Procuradoria Legislativa da Casa que, em suma, considerou o PL que deu origem à lei 5087/2016 com vício de legalidade.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2016


Patrícia Morato Marangão

Membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 79/2016 - PARECER Nº 41/2016

Relatório

O Senhor Prefeito através do Projeto de lei nº 79/2016, que altera a Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça.

A alteração visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087/2016, acrescentando que, no valor das parcelas quitadas em atraso, incidirá multa por mora de 2% (dois por cento), em atendimento ao artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto visa atender ao que dispõe a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, sendo necessária para a efetivação do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça.

Nada a opor.

É o Parecer

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.
É o parecer.

S. Comissões, 1 de dezembro de 2016.


Eli da Eligas
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Sebastião Loldato Galego
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Voto em separado

Considerando que a Procuradoria Legislativa exarou parecer contrário ao PL que deu origem à Lei 5087/2016;

Considerando que o projeto modificativo à esta norma é este que estamos analisando em concreto;

Manifesto voto em separado, contrário ao exarado pelos nobres colegas de Comissão, acompanhando o entendimento da Procuradoria Legislativa da Casa que, em suma, considerou o PL que deu origem à lei 5087/2016 com vício de legalidade.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016

Júlio Marecondes de Moura Filho

Membro



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 79/2016

_____, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 12 Sessão

Extraordinária, realizada em 05 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Patrícia Morato Marangão	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Sebastião Toldato Galego	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 05 de Dezembro de 2016

Secretário

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0835/2016

Garça, 06 de dezembro de 2016

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 43ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 05 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 065/2016 (Projeto de Lei nº CM 077/2016 – PM 58/2016); e

Autógrafo nº 066/2016 (Projeto de Lei nº CM 079/2016 - PM 60/2016).

Respeitosamente.



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 066/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 079/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 06 de dezembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.094/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016


JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 6 de dezembro de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.094/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 6 de dezembro de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

LEI Nº 5.094/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.087/2016

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.087, de 31 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito do Município com o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuada até o dia 30 de outubro corrente, e os demais até o dia 30 de cada mês, incidindo sobre o valor das parcelas quitadas em atraso, multa por mora de 2% (dois por cento).
(...)”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016.

Garça, 6 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-